

Interno nº 1470/2023-UCR MARITUBA I/SEAP e demais documentos encaminhados via Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 2023/1269119, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI c/c art. 189, todos da Lei nº 5.810/94 - RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; GECIRLEY CANDIDO DE JESUS MOURA - Funcional: 5952590 - Membro; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro, para conduzirem as investigações; Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1037044

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/21 e Decreto 10.024/19, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão 021/2023- SEAP, conforme justificativa do Pregoeiro (Seq. 90 do PAE 2023/1035586), houve indisponibilidade de ofertas de lances no sistema, sendo que a Fase de Lances encerrou-se sem nenhum lance ofertado, pelo que fora feito chamado no Portal de Serviços do Governo Federal sob o nº 3746330 junto ao Ministério da Gestão e Inovação, a qual orientou protocolo via Ofício da presente demanda, o que fora feito pelo pregoeiro do certame, conforme Seq. 92, não sendo possível concluir o processo licitatório visto ser este fato superveniente, conforme prevê a própria Lei de Licitações, art. 71, II e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que versa acerca da possibilidade de revogação, quando antecede a homologação e a adjudicação;

Considerando que a busca pela proposta mais vantajosa não foi possível devido à impossibilidade de oferta de lances em desacordo com a Lei 14.133/2021;

Considerando a relevância do objeto licitado, assim como a urgência para conclusão do processo licitatório;

Considerando, ainda, a manifestação jurídica (seq. 87), que esclarece a possibilidade de realização da revogação, desde que cumprimentadas as recomendações elencadas, e observando que as mesmas foram devidamente realizadas, acolho o Parecer Jurídico nº 034/2024, nos autos do processo nº 2023/1035586.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, com fundamento no artigo 71, II da Lei 14.133/2021, o processo licitatório – Pregão 21/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de quatro refeições diárias para as unidades penitenciárias dos municípios de Marabá, Parauapebas, Redenção e São Félix do Xingu.

Belém, 31 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1037049

PORTARIA Nº 0119/2024-CGP/SEAP

Belém (PA), 29 de janeiro de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 9.230/2021) e art. 110, III, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 7958/2024-CGP/SEAP em desfavor do servidor A.C.P. (M.F.: 5936497), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor, ao supostamente, receber valores em dinheiro de familiar de interno, quando custodiado na Unidade Penitenciária de Segurança Máxima II – UPMAX II (antes Centro de Recuperação Penitenciária do Pará II – CRPP II), bem como não observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos no exercício de sua função, conforme os fatos narrados no Relatório Informativo de Diligência Extraordinário nº 17/2023-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI, 178, V c/c 190, I, IV, XI, XIII, XVI da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE - Funcional: 5954091 - Presidente; EMERSON DE SOUZA PEREIRA - Funcional: 5917930 - Membro; GILSANDRO MELO DOS SANTOS - Funcional: 5954109 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Se-

cretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - SOLICITAR o afastamento cautelar de suas atividades operacionais do servidor A.C.P. (M.F.: 5936497), pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 203, do RJU e submeto à anuência do Gabinete desta SEAP/PA.

Art. 6º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do servidor;

Art. 7º - OFICIAR à Delegacia de Crimes Funcionais – DECRIF e ao MP, para ciência desta instauração, bem como, remeter os autos ao Gabinete da SEAP para ciência e anuência acerca do afastamento do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1037029

PORTARIA Nº 0121/2024-CGP/SEAP

Belém (PA), 30 de janeiro de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 9.230/2021) e art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 7960/2024-CGP/SEAP em desfavor do ex-servidor F.X. V.F. (M.F.: 57192891), motorista, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional concernente, ao supostamente, não efetuar o depósito de valores relativos à devolução de diárias no prazo determinado, referente à viagem ao município de Salinópolis, conforme os fatos informados no Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 2022/1029775, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI, 178, V c/c art. 189, todos da Lei nº 5.810/94 - RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RAFAELA VITORIA SAMPAIO PINTO - Funcional: 6039262 - Presidente; GECIRLEY CANDIDO DE JESUS MOURA - Funcional: 5952590 - Membro; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) e à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa – SAGA, para ciência desta decisão;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1037037

PORTARIA Nº 0120/2024-CGP/SEAP

Belém (PA), 29 de janeiro de 2024.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 9.230/2021) e art. 110, III, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 7959/2024-CGP/SEAP em desfavor da servidora A.M.B.R. (M.F.: 55209585), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional da servidora, por supostamente, faltar com urbanidade em desfavor de servidora, lotada na Unidade de Custódia e Reinserção Feminina de Vitória do Xingú – UCRF VITÓRIA DO XINGÚ (antes Centro de Reeducação Feminina de Vitória do Xingú), conforme os fatos narrados no Relatório de Diligência nº 161/2023 - CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos artigos arts. 177, I, II, VI, 178, XI c/c 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 55585599 - Presidente; GECIRLEY CANDIDO DE JESUS MOURA - Funcional: 5952590 - Membro; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros